

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS INTERDISCIPLINAR E TRASVERSAL NAS FACULDADES DE DIREITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

## HUMAN RIGHTS EDUCATION INTER AND CROSS-DISCIPLINARY IN LAW COLLEGES FROM STATE UNIVERSITY OF TOCANTINS

Marcos Júlio Vieira dos Santos<sup>1</sup>

Christiane de Holanda Camilo<sup>2</sup>

**Resumo:** No âmbito da Educação em Direitos Humanos (EDH), a interdisciplinaridade e transversalidade são conceitos fundamentais para a sua compreensão e difusão. Esta pesquisa investiga as concepções e representações sobre estes dois termos dentro dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) das graduações em direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) e analisa a adequação destes currículos a o que prescrevem os documentos orientadores internacionais e nacionais sobre o tema. Para tanto, foi adotada a metodologia de estudo de caso aliada a análise de conteúdo, identificando indicadores temáticos (direitos humanos e interdisciplinaridade) nos textos analisados, a partir de considerações sobre sua contextualização e função semântica. Finalmente, nota-se que os referidos PPCs atribuem importância estratégica ao conceito de interdisciplinaridade para realização do projeto de formação acadêmica almejada, citando-o exaustiva, enquanto abordagem do conhecimento, no entanto, sua aplicabilidade não pôde ser compreendida, ante a ausência de demonstração sobre a concretização deste diálogo interdisciplinar.

**Palavras-chave:** Educação. Direitos Humanos. Interdisciplinar. Transversal. Unitins

**Abstract:** In the context of Human Rights Education (HRD), interdisciplinarity and transversality are key concepts for its understanding and dissemination. This research investigates the conceptions and representations of these two terms within the Pedagogical Course Projects (PPCs) of the law degrees of the State University of Tocantins (UNITINS) and analyzes the adequacy of these curricula to what the international and national guiding documents prescribe on the subject. To do so, the case study methodology was adopted together with content analysis, identifying thematic indicators (human rights and interdisciplinarity) in the analyzed texts, from considerations about their contextualization and semantic function. Finally, it is noted that the aforementioned PPCs attribute strategic importance to the concept of interdisciplinarity for the realization of the desired academic training project, citing it exhaustively as an approach to knowledge, however, its applicability could not be understood, due to the absence of demonstration on the implementation of this interdisciplinarity dialogue.

1 Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor no Curso Superior em Tecnologia da Gestão Pública (CSTGP) no Instituto Federal do Tocantins (IFTO), campus Palmas. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7994-049X>. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/3837961400295946>. E-mail: [mj.marcosvieira@gmail.com](mailto:mj.marcosvieira@gmail.com).

2 Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professora da Faculdade de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8588-1286>. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/4065924590046000>. E-MAIL: [christiane.hc@unitins.br](mailto:christiane.hc@unitins.br).

# Introdução

A Educação em Direitos Humanos é uma proposta de conhecimentos que emana da Organização das Nações Unidas (ONU), mais precisamente da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), agência da ONU voltada para o desenvolvimento dos temas referenciados em seu próprio nome (ONU, 2020).

Dada sua complexidade temática nasce desde logo a preocupação com uma abordagem interdisciplinar e transversal desses direitos capazes de materializar sua capilaridade temática para difundir valores éticos do Estado democrático, baseados na noção de sujeito de direitos humanos, buscando eliminar preconceitos e desigualdades que se perpetuam ao longo do tempo, corroborando os compromissos assumidos quando da assinatura da Carta de São Francisco.

Nesse sentido, a educação em direitos humanos surge como um caminho para a concretização desses objetivos, a partir das mesmas abordagens, contribuindo para que todas as pessoas tenham conhecimento substancial e instrumental do que são os direitos humanos e a partir daí reconhecer a si e aos outros com sujeitos desses direitos.

Para o sucesso desses objetivos, ocorreram diversas convenções organizadas por aqueles órgãos, as quais culminaram na elaboração de um Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos, documento que estabelece princípios, objetivos e metas, a serem seguidos por toda a sociedade internacional no que se refere à educação em direitos humanos (UNESCO, 2012, p. 05).

Este compromisso traz para os países signatários de seus tratados a obrigatoriedade de implementação desse tema de forma sistemática e multidimensional, isto é, interdisciplinar e transversal, para a construção de uma concepção ética fundada nos direitos humanos.

O Brasil, signatário de diferentes documentos internacionais que versam sobre direitos humanos, paulatinamente internalizou-os implementando políticas e programas nacionais como forma de concretizar substancialmente as recomendações contidas no Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007; 2010b; 2012).

Dentre estes marcos internos destacam-se as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (DNEDH), cujo objeto finalístico é possibilitar a implementação desse conjunto de saberes em todas as instituições de ensino, sejam elas formais ou não-formais e em todos os níveis e graus de forma linear e obedecendo a uma abordagem interdisciplinar e transversal (BRASIL, 2012).

Nesse contexto, o ambiente acadêmico torna-se propício para o debate inicial sobre a educação em direitos humanos e sua implementação. Em parte, pelo seu caráter inovador e pela possibilidade de aprimoramento qualitativo do debate pelas universidades, tendo em vista a valorização da pesquisa científica como pilar indissociável da razão de ser das instituições de ensino superior.

Ressalta-se a relevância acadêmica desta pesquisa a respeito da inserção da educação em direitos humanos dentro das diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Direito ofertados pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), com o intuito de perceber pontualmente como esta instituição recebeu e elaborou em seu arcabouço documental os direitos humanos e a educação em direitos humanos.

Ressalta-se que para a área jurídica é pertinente a discussão a respeito da formação em Direitos Humanos daqueles que cursam direito no país, pois esse tema reflete a postura ética e profissional de juristas, isto é, aqueles que por formação e atribuição funcional lidam diretamente com o Poder Judiciário e a implementação da justiça mediante a reflexão e aplicação interdisciplinar e transversal dos direitos humanos.

Tal investigação possui ainda uma importância social e regional porque poderá ampliar a compreensão de como a UNITINS, maior universidade do seu estado, em termos de quantidade de faculdades de direito por cidade e distribuição territorial, escolheu estabelecer a formação de seus acadêmicos.

Objetiva-se com esta pesquisa a elaboração de um diagnóstico sobre como as faculdades de direito da universidade estadual tocantinense abordam a temática da educação em direitos humanos ao adequarem e atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) ao texto dos documentos orientadores principais que tratam da temática da educação em direitos humanos, mais precisamente aqueles trechos que tem como conteúdo o conjunto de estratégias a respeito das abordagens e metodologias que tem como grupo estratégico o ensino superior.

## Metodologia

A metodologia empregada é o estudo de caso, que consiste em sete passos: a) a delimitação do problema de pesquisa; b) a escolha das unidades-caso pesquisados, isto é, os casos que serão de fato analisados; c) a quantificação dos casos pesquisados; d) elaboração de um protocolo de pesquisa, contendo os passos a serem realizados durante o estudo; e) coleta de dados; f) análise dos dados coletados; g) elaboração do relatório de pesquisa (Gil, 2010, pp. 137-142).

Portanto, para a presente investigação, tem-se como problema a indagação a respeito de como as graduações em direito ofertadas pela Unitins tratam a temática da educação em direitos humanos. Já as unidades-caso pesquisados são as faculdades de direito da Universidade Estadual do Tocantins, especificamente em relação aos seus Projetos Político Pedagógicos dos cursos e outros documentos que orientem o ensino e a formação desses acadêmicos quanto aos direitos humanos.

A coleta de dados aconteceu com a identificação das prescrições legais e teóricas sobre educação em direitos humanos e o que está estabelecido nos documentos institucionais das Faculdades de Direito. O procedimento analítico adotado obedeceu aos passos da análise de conteúdo construída por Laurence Bardin (1977).

Para a autora, a análise de conteúdo se opera a partir da captura das chamadas unidades de codificação no texto analisado, inseridas nas chamadas unidades de contexto para posterior análise semântica do código identificado, apontando inclusive a quantidade de vezes que se repetiu (BARDIN, 1977, pp. 36-37).

Para o presente estudo, uma vez que trata de educação em direitos humanos, é imprescindível a busca de termos que denotem a integralização desse conjunto de saberes aos currículos em questão, assim, a seleção dos demais termos encontra-se subsidiada nos delineamentos teóricos feitos sobre o tema.

Baseado nesse entendimento, o procedimento analítico aqui adotado se estruturou em duas fases. Em um primeiro momento, será buscado nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), pesquisados, o termo “direitos humanos”, conceito central e estratégico para esta análise. O objetivo é analisar como os documentos pesquisados compreendem e representam os direitos humanos ao longo de seu texto, e como correlacionam esses direitos à proposta pedagógica de curso.

Em um momento posterior foi investigada nesses mesmos documentos, a contextualização de termos que remetem aos princípios básicos da educação em direitos humanos como proposta para formação de sujeitos de direitos. Para tanto, a segunda palavra-chave buscada foi retirada do texto das Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e se refere à interdisciplinaridade como abordagem

de conhecimento e metodologia de ensino (BRASIL, 2012, p. 10).

Após essas considerações, têm-se que o termo indicativo escolhido foi interdisciplinaridade. Coletados os dados, esta pesquisa promoveu a interpretação dos termos captados, isto é, os objetivos e a natureza do documento analisado e o contexto em que esses termos específicos aparecem incluídos.

A partir disso, se seguirá abordagem crítica das informações levantadas, através de comparação direta com aquilo que prescrevem as diretrizes e os documentos orientadores a respeito da temática investigada.

Finalmente, não se pode olvidar que se trata-se de uma pesquisa de abordagem fenomenológica, pois a condição do pesquisador como observador participante deve ser observada, nessa seara, a condição do pesquisador como aluno vinculado ao curso e campus pesquisado, devem ser considerados como parte indissociável da pesquisa e como elemento a influenciar as conclusões da observação realizada (CÓRDULA, 2015, p. 668).

## Direitos Humanos e Educação em Direitos Humanos no Cenário (Inter)Nacional

Os direitos humanos são direitos antigos na sociedade humana, por isso ao longo do tempo personificaram-se em diferentes sujeitos, abrangências e significados de acordo com o período histórico e àqueles que o anunciavam (BOBBIO, 2004, p. 378).

A despeito disso, os direitos humanos têm assumido um protagonismo cada vez maior nos ordenamentos internacionais e nacionais. A partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, estes velhos conhecidos da literatura jurídica reinventaram-se enquanto “uma subcategoria dos direitos de proteção de importantes bens jurídicos e que são conferidos às pessoas por causa de sua humanidade” (DOUZINAS, 2012, p.06).

Assim, nasceu a preocupação de aparatos internacionais e nacionais de proteção dos indivíduos, a partir no reconhecimento e observância desses direitos (ONU, 2009, p. 04). Os países signatários da chamada Carta de São Francisco comprometeram-se a internalizar essa demanda a partir de movimentos constitucionalistas que foram responsáveis por integralizá-los em todas as disciplinas jurídicas.

Isto é, ao estabelecer uma constituição como o ápice de um ordenamento jurídico, toda interpretação jurídica perpassa, portanto, pela observação de suas regras, dentre elas, estão como fundamento os direitos humanos (BARROSO, 2012, p. 32). Desse modo, a sociedade internacional consubstancia um objetivo internacional de promoção programática dos direitos humanos como fundamento para a construção de sociedades pautadas na liberdade, respeito às diferenças, tendo a dignidade humana como principal substrato (ONU, 2009, p. 05).

A própria DUDH reconhece, porém que o sucesso desse objetivo perpassa inexoravelmente pelas práticas educativas. Nesse sentido a educação foi reconhecida também como um direito humano estratégico, na medida em que se apresenta como um direito que contribui para a realização de outros direitos (HOLANDA CAMILO, 2014, p. 109).

A partir dessas considerações, o chamado Congresso de Viena (1993) foi responsável por reafirmar a importância dos direitos humanos como proposta de enfrentamento dos problemas crônicos das sociedades e recomendar que a educação se destine a reforçar o seu respeito e valorização. Para tanto, sua recomendação nº 82 declara a necessidade de “proclamação de uma década das Nações Unidas para a educação em matéria de Direitos Humanos, por forma a promover, encorajar e fazer sobressair este tipo de atividades educativas” (OEA, 1993, pp. 08, 20).

Vale lembrar que esta mesma declaração e programa de ações reconhece a indivisibilidade, interdependência e inter-relacionamento dos direitos humanos, características que podem ser consideradas prenúncio da necessidade de uma abordagem interdisciplinar e transversal sobre eles (OEA, 1993, p. 05).

Assim, é concebida a educação em direitos como proposta internacional para a efetivação dos ambiciosos propósitos da Declaração de 1948, qual poder definida como:

O conjunto de atividades de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes (UNESCO, 2012, p. 4).

Esta definição foi extraída do Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), documentado editado pela UNESCO em conjunto com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) em 2005, logo após o termino da referida década da educação em direitos -1995/2004- (UNESCO, 2012, p. 02).

Este compilado de diretrizes estratégicas e recomendações programáticas fixa a educação em direitos humanos como um conjunto de ações voltadas para a promoção dos direitos referenciados em seu nome como perspectiva ética ou parâmetro que repercute no modo de agir individual e coletivo dos sujeitos envolvidos nesse processo de capacitação (BRASIL, 2012, p. 08).

Seu conjunto de objetivos consolida uma proposta formativa pautada em três cenários distintos, que são: (i) educação em direitos humanos, garantido que os componentes de aprendizagem sejam voltados para o conhecimento dos direitos humanos; (ii) educação para os direitos humanos, voltado para clássica formação de atitude pautada nos direitos humanos; (iii) direitos humanos na educação, como forma o respeito aos direitos humanos como prática no ambiente educacional (HOLANDA CAMILO, 2014, p. 84; UNESCO, 2012, p. 11).

Ainda nessa toada, o PMEDH prevê dois Planos de Ação para capacitação de diferentes sujeitos estratégicos em intervalos progressivos de tempo, entre os quais a primeira fase (2005/2009) prevê a inclusão da educação em direitos humanos nos currículos educacionais dos ensinos primário e secundário. Já o segundo ciclo (2010/2014), trata do ensino superior e qualificação de agentes de segurança e servidores públicos (UNESCO, 2012, p. 07).

Insta destacar que o último conglomerado de ações reconhece como educação superior “estudos em nível pós-secundário” estabelecendo assim a linearidade dos sistemas de ensino e ressaltando a necessidade de se propor a formação em direitos também dessa maneira (UNESCO, 2012, p. 09).

Ademais, destaca as peculiaridades do ensino superior como pressupostos estratégicos para a proposição de uma formação em direitos humanos, tais como a autonomia institucional, liberdade acadêmica e a importância da pesquisa como eixo para o desenvolvimento de novos conhecimentos e novas abordagens metodológicas (UNESCO, 2012, p. 16).

Todas as considerações feitas até aqui, compilaram a trajetória internacional sobre o tema da educação em direitos humanos. No caso do Brasil, assim como em outros países da América Latina, ela floresce ainda na década de 1980, a partir dos movimentos de educação popular capitaneados por Paulo Freire, em conjunto com uma demanda por direitos humanos em âmbito interno e a luta pelo retorno da democracia como regime político (BRASIL, 2007, p. 22).

Como signatário dos citados pactos e protocolos internacionais sobre direitos humanos, o país aprovou em 2003 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), como forma de se adequar ao compromisso internacional perante planejamento internacional. Nesse documento, o conceito de educação em direitos humanos foi recepcionado como:

Um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação dos sujeitos de direitos, articulando as seguintes dimensões: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e sua relação com o contexto internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, práticas e atitudes que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e

sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, bem como reparação de violações (BRASIL, 2007, p. 35).

O conceito adotado pelo documento orientador brasileiro é bastante amplo, porém pode ser articulado através de três eixos, sendo eles: (i) ético, na medida em que busca educação para formação de atitude orientada pelos direitos humanos; (ii) crítico, como forma de fomentar sujeitos capazes de construir juízos reflexivos a respeito de sua própria realidade e; (iii) político como forma de fomentar o empoderamento dos sujeitos envolvidos (BRASIL, 2012, pp. 08-09).

Nesse sentido, esta proposta de educação em direitos humanos torna-se fundamental para o exercício da cidadania, uma vez que congrega, valores como a democracia e a liberdade ao mesmo tempo em que se dedica à formação de cidadãos conscientes de seu protagonismo social enquanto sujeitos de direitos e deveres atuantes em um processo constante de transformação social, eliminação de desigualdades e enfrentamento de práticas discriminatórias (BRASIL, 2012, p. 24).

A ideia de cidadania, embora polissêmico é conceito estratégico para a articulação de uma proposta de formação teórica e prática sobre os direitos humanos. A partir desta íntima conexão têm-se que:

[...] a cidadania é pressuposto da justiça social, que é sinônimo de equidade e igualdade, solidariedade humana e respeito'. Por meio do exercício da cidadania ativa se busca a efetividade dos direitos políticos, econômicos, sociais e culturais, como instrumentos indispensáveis à realização da dignidade da pessoa humana, assegurada pelos direitos fundamentais, vale dizer, pelos Direitos Humanos positivados nas normas constitucionais e legais (LIMA 2014, p. 38).

Ainda sobre o programa brasileiro, este se estabelece sobre cinco estágios lineares e estratégicos para difusão da educação em direitos humanos: (i) educação básica, que corresponde, grosso modo, os estágios de educação primária e secundária, consolidada pela Primeira Fase do Plano de Ação do Programa Mundial; (ii) ensino superior, que contempla as universidades brasileiras, especialmente as públicas; (iii) educação não-formal, que envolve capacitação realizada por ações comunitárias, movimentos e organizações sociais e promotores de educação popular; (iv) educação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança; (v) educação e mídia, que contempla ações para promoção de educação em direitos humanos por meio da imprensa e peças publicitárias (BRASIL, 2007, pp. 31-54).

Como o principal documento brasileiro a respeito de parâmetros educacionais em direitos humanos o Plano Nacional (PNEDH) influencia outros documentos internos que tratam desse mesmo tema, no entanto não é único. Cabe aqui reforçar também a importância do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), visto que a terceira fase desse programa (PNDH-3) dedica um eixo temático inteiro à educação em direitos humanos e se ocupa de:

Incluir os Direitos Humanos, por meio de diferentes modalidades como disciplinas, linhas de pesquisa, áreas de concentração, transversalização incluída nos projetos acadêmicos dos diferentes cursos de graduação e pós-graduação, bem como em programas e projetos de extensão [...] nos programas de capacitação de lideranças comunitárias e nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, entre outros (BRASIL, 2010, p. 150-151).

Destaca-se ainda, outro documento orientador fundamental, as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (DNEDH), um documento paradigma para a inclusão da educação em direitos humanos para diversas diretrizes curriculares e currículos de cursos do ensino superior (BRASIL, 2012).

## Educação em Direitos Humanos Transversal e Interdisciplinar

Os documentos orientadores relativos à implementação da educação em direitos humanos, tan-

to em nível nacional quanto internacional mencionam a prática dessa proposta formativa com enfoque transversal. Nesse sentido, assevera o PMEDH:

[...] desenvolver estratégias para a inclusão dos direitos humanos como tema transversal em todas as disciplinas do ensino superior, não só no direito, nas ciências sociais ou na história, mas também nas disciplinas dos domínios técnicos e científicos – como por exemplo, a arquitetura e a engenharia [...] (UNESCO, 2012, p. 15).

Da mesma forma, o Plano Nacional:

[...] propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (BRASIL, 2007, p. 26).

Esse conceito trata, portanto, de entender os direitos humanos como temática universal que se comunica com tudo aquilo que se torna essencial para o desenvolvimento humano. No entender de Hannah Arendt “[...] os homens são seres condicionados, porque tudo aquilo com que eles entram em contato toma-se imediatamente uma condição de sua existência” (ARENDR, 1983, p. 10).

A partir desse entendimento, tudo aquilo que se torna determinante para a vida humana, se torna parte da condição humana. Assim, sendo os direitos humanos produto de um conceito de humanidade como afirma Costas Douzinas (2012, p. 06), tudo aquilo que se refere à condição humana é também matéria dos direitos humanos.

Dessa forma, a educação em ou para os direitos humanos deve ser abordado de forma transversal e universal, comunicando-se não só com as ciências humanas e sociais, mas também com os saberes matemáticos e as ciências exatas.

A complexidade do conceito de transversalidade da educação em direitos humanos, traz o debate a respeito da melhor abordagem para a construção de conhecimentos associados a esse conjunto de saberes.

Nesse contexto, as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos destacam que “os Direitos Humanos se caracterizam pelo seu caráter transversal e, por isso, devem ser trabalhados a partir do diálogo interdisciplinar” (BRASIL, 2013, p. 10).

Nesse sentido, Holanda Camilo explica que a interdisciplinaridade consiste em:

[...] interdisciplinaridade é uma abordagem metodológica multidimensional e transversal que preza por buscar a aproximação de metodologias, teorias, instrumentos de pesquisa entre outros elementos das diferentes áreas científicas disciplinares para compor uma abordagem própria que possa melhor aproximar-se de uma explicação para um objeto ou fenômeno complexo (HOLANDA CAMILO, 2014b, p. 28-29).

O que se observa, portanto, é que esse conceito traz uma abordagem que possibilita a produção de conhecimento, através de um aprendizado conjunto. Nesse contexto, as áreas do conhecimento são entendidas como indissociáveis, buscando-se uma perspectiva multidimensional que congrega elementos de várias formas de conhecimento, de maneira interligada para o alcance de um saber global que considere diferentes perspectivas sobre o problema sob o qual se dedica.

Esse conceito melhor se relaciona com a transversalidade, na medida em que possibilita o tratamento e discussões sobre educação em direitos humanos de forma a congrega diversas perspectivas de abordagens diferentes de forma conexa, aptas, portanto, à construção e instrumentalização de um conhecimento crítico.

## Educação em Direitos Humanos Interdisciplinar e Transversal e o Bacharelado em Direito no Brasil

O curso de Direito, assim como todos os outros cursos de ensino superior no país, deve conter em seus currículos a educação em direitos humanos como proposta de formação (UNESCO, 2012, p. 15). Por isso, deve-se compreender o estudo mais detido sobre os direitos humanos aos diferentes juristas de outras áreas, bem como, internalizar tal compreensão nos acadêmicos de Direito, a fim de que enfrentem as diversas temáticas do Direito como uma percepção de direitos humanos incluída.

A análise de cumprimento desse compromisso, depende, porém, de pesquisa a respeito dos Projetos Pedagógicos propostos pelas graduações jurídicas de forma individualizada, dada a autonomia didático-científica garantida às instituições de ensino superior (IES) (BRASIL, 1988).

Balizados pela norma constitucional, os projetos pedagógicos de curso tornam-se fundadores e referenciais de toda graduação. Necessário lembrar, no entanto, que esses projetos pedagógicos sempre seguem diretrizes curriculares gerais pensadas para cada curso. No caso do ensino jurídico essas diretrizes se materializam na Resolução CNE/CES nº 5/2018, a qual institui as Diretrizes Nacionais Curriculares dos Cursos de Graduação em Direito (BRASIL, 2018b).

Portanto, para a presente pesquisa, interessante também seria a análise das diretrizes curriculares gerais propostas para o ensino jurídico, uma vez que tal documento intermedeia a correlação entre as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos e os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Por isso, esse tópico foi proposto, isto é, a pesquisa aqui almejada será desenvolvida para que a contextualização e análise semântica desses termos possa fornecer parâmetros para a realização de considerações a respeito da presença ou não da educação em direitos humanos interdisciplinar e transversal como parte elementar das diretrizes nacionais para o ensino jurídico.

A resolução em destaque traz o termo “direitos humanos” para se referir a uma das competências e habilidades a serem estimuladas para os formandos em Direito, inserida no seguinte texto: “apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos” (BRASIL, 2018b, p. 03).

Observe-se também que a palavra-chave surge acompanhada do termo “transversal”, reconhecendo a transversalidade dos direitos humanos como fenômeno.

Nesse mesmo sentido, o Parecer CNE/CES 635/2018, responsável por apresentar e esclarecer os eixos que compõem as novas diretrizes curriculares do ensino jurídico, indica que esses dois elementos (perfil do egresso e competências e habilidades) referem-se ao desenvolvimento da capacidade de enfrentamento de situações problema por parte dos futuros e atuais juristas (BRASIL, 2018a, p. 12).

Tal capacidade pode, portanto, ser desenvolvida mediante a integralização de saberes teóricos e práticos, buscando não apenas à prestação jurisdicional, mas a construção da cidadania. Portanto, compreende-se que para o presente documento a integralização dos direitos humanos é elemento estratégico da formação jurídica voltada para formação de atitude e cidadania, nos moldes dos objetivos dos programas mundial e nacional (UNESCO, 2012, p. 04; BRASIL, 2012, p. 08).

A segunda vez em que o termo “direitos humanos” surge é para se referir à integralização obrigatória da educação em direitos humanos como temática transversal definida em diretriz específica (BRASIL, 2018b, p. 02). Em outro momento, o termo pesquisado foi usado para se referir aos Direitos Humanos como disciplina autônoma opcional, que pode ser integralizada nos currículos universitários, a depender de sua realidade regional (BRASIL, 2018b, p. 03).

Neste tópico, é importante ressaltar que, muito embora a disciplina autônoma e autointitulada de Direitos Humanos tenha caráter opcional, seu conteúdo não é, pois, a educação em direitos humanos a partir desse documento é obrigatória, seja em disciplina autônoma ou de forma irradiada por outras disciplinas que compõem os currículos, mas sempre respeitando a transversalidade como característica.

Já o termo “interdisciplinaridade” foi encontrado apenas duas vezes. Na primeira delas “as formas de realização da interdisciplinaridade” surgem como um dos elementos que deverão constar nos projetos pedagógicos das instituições de ensino superior (BRASIL, 2018b, p. 01).

Como competência e habilidade a ser desenvolvida, têm-se a necessidade de “desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar [...] priorizando a articulação o de saberes” (BRASIL, 2018b, p. 03).

Nesses contextos as Diretrizes Curriculares reconhecem a importância interdisciplinaridade como método de construção de conhecimento e atribuem às instituições de ensino a responsabilidade de integrá-la aos seus currículos, especificando sempre como se fará efetiva

As presentes diretrizes curriculares, portanto, articulam muito bem a dimensão cognitiva da educação em direitos humanos, na medida em que reconhecem os direitos humanos como temática transversal e propõe a interdisciplinaridade como abordagem para a construção do conhecimento.

Porém, cabe ressaltar que se tratam as diretrizes curriculares de orientações abertas e flexíveis, que apesar de seu caráter de comando, deixam a critério de cada instituição a adoção das melhores formas de concretização desses preceitos.

Portanto, fica a cargo das propostas pedagógicas de curso a adoção, à critério, das melhores metodologias, considerando fatores regionais e locais, que definirão a formação do bacharel em Direito (BRASIL, 2018a, pp. 10-11). Por isso, as propostas e perspectivas formativas adotadas dependerão sempre do projeto de curso pensado por cada IES, no gozo de sua autonomia.

## Análise dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito da Universidade Estadual do Tocantins

A Universidade Estadual do Tocantins tem uma trajetória conturbada desde a sua criação em 1990 até 2009, quando houve uma profunda reestruturação administrativa e pedagógica. A partir desse momento iniciou um processo de expansão de seus campi para outras regiões do estado, mais distantes da capital- Palmas- por isso nasceram os polos de Araguatins, Augustinópolis e Dianópolis e por último Paraíso do Tocantins (UNITINS, 2020b, p. 14).

No que se refere ao ensino jurídico, a UNITINS, oferece o curso de Direito em Augustinópolis, Dianópolis, Palmas e Paraíso do Tocantins. Também é importante destacar que os PPCs analisados são muito recentes, todos eles foram aprovados pelos órgãos colegiados superiores da universidade nas datas de 17 e 18 de março de 2020<sup>3</sup>.

Nesse sentido, traça-se aqui o primeiro resultado desta pesquisa. Todos os projetos pedagógicos de curso são na verdade um só, como um modelo único de currículo, o qual foi copiado para a construção de todos os quatro projetos pedagógicos aprovados. Os textos curriculares não se mostram como uma construção de cada faculdade de Direito, vinculada a cada campus, mas como um projeto único proposto pela Universidade (UNITINS, 2020a, p. 06).

Embora estejam presentes contextualizações referentes à inserção regional de cada curso, essas informações não são levadas em conta para a construção de elementos essenciais aos currículos como a proposta pedagógica de cada curso, competências e habilidades pretendidas para o formando, entre outras (UNITINSa, 2020, p. 17).

Por isso, as peculiaridades regionais de cada curso em nada interferem na análise da temática objeto dessa pesquisa, uma vez que os termos chave pesquisados são sempre encontrados em trechos idênticos, em que são alterados os números das páginas, apenas.

A distinção mais significativa constatada diz respeito ao ementário de disciplinas ofertadas. Todos os campi do interior (Augustinópolis, Dianópolis e Paraíso do Tocantins) apresentam o mesmo currículo

3 Informação constante na Ata da Primeira Reunião Extraordinária do ano de 2019 do Conselho Universitário, às linhas 142/155.

e ementário de disciplinas, apenas o campus Palmas difere dos demais (UNITINS, 2020a; 2020b; 2020c; 2020d).

Nesse contexto, o primeiro termo pesquisado, isto é, direitos humanos, apesar de pequenas diferenças numéricas de ocorrência, foi encontrada sempre nos mesmos contextos, independente do documento pedagógico pesquisado. Foram 40 vezes no PPC Augustinópolis (UNITINS, 2020a); 39 vezes no PPC Dianópolis (UNITINS, 2020b); 41 vezes no PPC Paraíso do Tocantins (UNITINS, 2020c); e finalmente 68 vezes no PPC Palmas, desses, 42 vezes apenas no ementário de disciplinas (UNITINS, 2020d).

De um modo geral, em todos esses contextos o termo pesquisado surge articulando a inclusão da temática dos direitos humanos como parte fundamental das discussões propostas pelas ementas de outras disciplinas autônomas do Direito, na tentativa de construir uma abordagem transversal e interdisciplinar dessa categoria de direitos, como exigido pelas diretrizes curriculares de curso.

Em seguida, o termo chave buscado foi encontrado se referindo às competências e habilidades almeçadas pela IES pesquisada para a formação de seus egressos, com a seguinte grafia: “apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos” (UNITINS, 2020b, p. 37).

O que se observa neste trecho, é que se trata de reprodução quase idêntica de uma das competências e habilidades exemplificadas no texto das novas diretrizes curriculares para os cursos de Direito, que assim segue: “apreender conceitos deontológico-profissionais, desenvolvendo perspectivas transversais sobre direitos humanos” (BRASIL, 2018a, p. 13).

Tratar os direitos humanos como perspectiva transversal significa superar o tratamento disciplinar de seus conceitos, concebendo-os como parte fundamental de discussões que permeiam a ciência do Direito de um modo geral, independente de qual seja seu ramo, material ou processual (UNESCO, 2012, p. 15).

Para a elucidação de críticas a respeito da transversalidade dos direitos humanos nos presentes currículos, é necessária análise das ementas de todas as disciplinas propostas e a investigação a respeito da inclusão de termos e temas que fazem referência aos direitos humanos em seus textos, conforme se segue.

Entretanto, é necessário ressaltar que dada a quantidade de termos encontrados, fica demonstrada uma transversalidade e interdisciplinaridade limitadas. Em um universo de 57 disciplinas obrigatórias a serem cursadas em todos os currículos pesquisados, o fato de que o termo buscado só se faz presente em quatro ou seis delas, indica programas pedagógicos ainda muito rígidos e disciplinares que ainda, em letra, não consideram as influências dos direitos humanos em suas respectivas pautas. (UNITINS, 2020d, pp. 56-58).

Em terceiro lugar, cabe destacar a presença da disciplina autônoma autointitulada Direitos Humanos, ela é responsável por contextualizar a imensa maioria das vezes em que este termo foi citado.

Nesse contexto, uma vez que os currículos pesquisados referenciam tanto a transversalidade e interdisciplinaridade como fundamentos da proposta pedagógica construída este objetivo não se mostra satisfatório enquanto integralização dos conteúdos referentes aos direitos humanos de forma transversal e interdisciplinar, como propõe as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos permanecendo a sua configuração em disciplina avulsa.

Já o termo interdisciplinaridade foi encontrado em 29 vezes no PPC Palmas e 33 vezes nos PPCs das graduações jurídicas localizadas nos campi do interior. Embora pequena, essa diferença quantitativa se deve aos textos encontrados no currículo de disciplinas. Porém os aspectos gerais de todos os textos político pedagógicos adotados são comuns.

Nessas partes, a interdisciplinaridade é exaustivamente tratada como elemento fundamental da proposta pedagógica pensada para as faculdades de Direito da Unitins. Já no texto de apresentação dos cursos têm-se uma referência a esse princípio (UNITINS, 2020a, p. 08).

Em alguns momentos, o termo pesquisado aparece inclusive de forma repetida, isto é, inserida nos mesmos contextos e acompanhados dos mesmos termos acessórios (UNITINS, 2020b, p. 36, 40).

O conceito de interdisciplinaridade adotada está demonstrado em tópico intitulada “Proposta Pedagógica”, título esse que já pelo seu nome deixa claro que se trata de explicar as metodologias de ensino construídas para as faculdades de Direito e seus fundamentos. Somente neste trecho, o termo interdisciplinaridade se repete oito vezes, sendo seu conceito:

A interdisciplinaridade pressupõe uma maneira de produção do conhecimento que implica em uma troca de teorias e metodologias, produzindo então novos conceitos, procurando assim atender a natureza múltipla de complexidades fenomenológicas, tratando-se a importância de averiguar a pertinência e a relevância das diversas áreas do conhecimento a serem trabalhados e estimulados no currículo (UNITINS, 2020b, p. 131).

Esse conceito não difere muito daquele adotado por esta pesquisa ao destacar a abordar a construção do conhecimento como uma troca de saberes de diversas “ciências”. Já no que se refere às metodologias de ensino e aprendizagem adotadas pelas graduações pesquisadas, tem-se três modelos diferentes, de forma concatenada.

**Aprendizagem baseada em problemas** - é uma forma de aprendizado que estimula a proatividade e o aprimoramento pessoal em um grupo acadêmico por meio de discussões profundas de casos interdisciplinares e a aprendizagem significativa deve ser baseada na solução de problemas;

**Aprendizagem baseada em equipes** - é uma metodologia ativa lúdica e baseia-se em conceitos de sala de aula invertida, onde os alunos devem estudar os materiais disponibilizados pelo professor antes da aula presencial;

**Aprendizagem baseada em projetos** - é focada na construção de conhecimento por intermédio de um trabalho longo e contínuo de estudo, cujo propósito é atender a uma indagação, a um desafio ou a um problema onde os estudantes começam um processo de pesquisa, de estabelecimento de hipóteses e de procura por recursos para conduzir essa atividade (UNITINS, 2020a, p. 128, **grifo nosso**).

Pode-se perceber que tais métodos de ensino e aprendizagem incluem a interdisciplinaridade como princípio, articulando o enfrentamento de problemas de ordem prática em sala de aula, com uma proposta multirreferenciada de investigação científica. Importante destacar que todos esses artifícios estimulam a construção de um ambiente educacional que corresponde também àquele almejado pelas orientações para educação em direitos humanos (BRASIL, 2012, p. 14-15).

Porém, a análise da aplicabilidade prática desses métodos de ensino e aprendizagem apresentados, depende de investigação feita a partir de entrevistas com os alunos, o que extrapola a proposta metodológica adotada para esta pesquisa. Por esse motivo será feita análise também do ementário de disciplinas presentes nos próprios textos dos documentos orientadores, afim de traçar um diagnóstico a respeito de como a interdisciplinaridade se faz presente nestes.

O que se percebeu, no entanto, foram pouquíssimas referências à interdisciplinaridade nos quadros de conteúdo a serem ministrados em sala de aula. No caso do PPC Direito Palmas o termo pesquisado não foi encontrado em nenhuma ementa das 57 disciplinas ofertadas (UNITINS, 2020d, pp. 78-130), já no caso dos outros PPCs, a palavra chave foi encontrada em apenas duas vezes para apresentar a necessidade de um olhar multirreferenciado sobre o direito civil e penal, ainda que não haja maiores considerações sobre como essa abordagem deve acontecer (UNITINS, 2020b, pp. 79, 100).

## Considerações Finais

Desde a sua concepção, essa pesquisa tinha por objetivo central a realização do diagnóstico quan-

to a integralização da educação em direitos humanos nos currículos das graduações em Direito ofertados pela Universidade Estadual do Tocantins a partir de uma abordagem transversal e interdisciplinar, através da análise do texto de seus projetos político pedagógicos.

O diagnóstico proposto baseou-se, para tanto, na seleção de palavras chaves como indicadores representativos da inclusão das temáticas pertinentes à educação em direitos humanos nos currículos analisados e o estabelecimento de considerações sobre o contexto em que surgem e a função semântica que exercem.

A escolha dos termos-chaves pesquisados se deu como resultado de uma construção teórica e conceitual sobre o tema educação em direitos humanos e sua incorporação aos currículos de educação jurídica. Nesse sentido, as palavras chaves pesquisadas foram propostas considerando o conjunto de competências e habilidades que pretendem construir as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos para a formação dos sujeitos envolvidos no processo formativo voltado para os direitos humanos.

A primeira descoberta com o qual esta pesquisa se deparou foi anterior, no entanto, à busca das palavras chaves, seus contextos textuais e semânticos. Se identificou que muito embora a Universidade Estadual do Tocantins disponha de quatro graduações em Direitos distribuídas em diferentes regiões do estado, a instituição apresenta um único modelo de currículo para todos eles.

A mais significativa diferença aqui identificada se refere ao ementário de disciplinas. Os cursos de Augustinópolis, Dianópolis e Paraíso do Tocantins, muitas vezes nominados durante a análise como cursos ou campi do interior, adotaram um mesmo ementário e grade de disciplinas ofertadas. Já a graduação sediada na capital Palmas construiu um currículo próprio.

A pesquisa específica dos termos chave foi iniciada pelo termo direitos humanos, na intenção de compreender como os documentos analisados compreendem e apresentam esses direitos como temática. Seu objetivo final era identificar os direitos humanos como conteúdo transversal e de abordagem interdisciplinar, conforme determina a política nacional de educação em direitos humanos.

O que se pôde perceber, porém, foi uma abordagem ainda muito disciplinar desses conteúdos. A presença de uma disciplina autônoma autointitulada Direitos Humanos em todos os currículos que foram objetos da pesquisa, possibilitam discussões necessárias e pertinentes, porém reduzem as possibilidades de inclusão das problematizações referentes aos direitos humanos como parte indissociável das outras disciplinas jurídicas e ramos do Direito.

O último indicador pesquisado foi o termo interdisciplinaridade. Sua busca tentou identificar a inclusão desse termo nos projetos pedagógicos analisados como abordagem que melhor se adequa a uma proposta pedagógica voltada para educação em direitos humanos. Como resultado, foi possível constatar que os currículos pesquisados contextualizam inúmeras vezes a interdisciplinaridade como abordagem utilizada para a construção de saberes no âmbito da formação proposta pelos cursos de Direito da UFTM.

Porém análise do ementário de disciplinas mostrou que esse esforço não acontece na prática. Pouquíssimas disciplinas trazem diálogos interdisciplinares umas com as outras, especialmente no que se refere à tratativa dos direitos humanos, visto que o debate meramente disciplinar, de forma não articulada, deixa de propor um panorama de tratamento difuso de suas discussões.

## Referências

ARENDRT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Persona, 1977.

BARROSO, Luís Roberto. A constitucionalização do direito e suas repercussões no âmbito administrativo. In: ARAGÃO, Alexandre Santos de; MARQUES NETO, Floriano de Azevedo (Coord.). **Direito administrativo e seus novos paradigmas**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 31-63.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL, Parecer CNE/CP nº 8/2012. **Diário Oficial da União**. 21 nov. 2012. sec. 1. pt. 27.

BRASIL, Parecer CNE/CES nº 635/2018a. **Diário Oficial da União**. 19 dez. 2018. sec. 1. pt. 47.

BRASIL, Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018b. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 18 dez. 2018. sec. 1. pt. 122.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em direitos humanos: diretrizes nacionais**- Brasília: Coordenação de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República -Brasília: SDH/PR, 2010.

CÓRDULA, Eduardo Beltrão de Lucena. Fenomenologia versus Positivismo Científico: metodologias aplicadas às pesquisas em comunidades humanas. **Revista Intersaberes**, v. 10, n. 21, p. 660-675, set.-dez. 2015.

DOUZINAS, Costa. **Que são Direitos Humanos?** Projeto Revoluções. 2012 (on line). Disponível em: <http://www.revolucoes.org.br/v1/curso/costas-douzinass/que-sao-direitos-humanos> acesso em: 16/05/2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HOLANDA CAMILO, Christiane de. **Direitos humanos e as relações étnico-raciais na rede municipal de educação de Goiânia/GO**. 2014b. 220f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

LIMA, Inácio Antônio Gomes de. Educação em Direitos Humanos na escola pública: uma abordagem teórica e das práticas pedagógicas vivenciadas a partir de um estudo de caso. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, nº 3.923, 29 mar. 2014

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/> acesso em 01/02/2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. UNIC/Rio de Janeiro: 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> acesso em 03/03/19.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Centro de Direito Internacional. **Declaração e Programa de Ação de Viena: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Viena, 1993.

UNESCO. **Plano de Ação: Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos**. Tradução: Jussê Rodrigues. Brasília, 2012.

UNITINS, Universidade Estadual do Tocantins, **Projeto Político Pedagógico Augustinópolis. Bacharel em Direito**. 2020a

UNITINS, Universidade Estadual do Tocantins, **Projeto Político Pedagógico Dianópolis. Bacharel em Direito**. 2020b.

UNITINS, Universidade Estadual do Tocantins, **Projeto Político Pedagógico Paraíso do Tocantins. Bacharel em Direito**. 2020c

UNITINS, Universidade Estadual do Tocantins, **Projeto Político Pedagógico Palmas Bacharel em Direito**. 2020d

Recebido em 24 de julho de 2023

Aceito em 09 de agosto de 2023